http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXRTYj_iueRCQg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93861664968-WALDOMIRO MAURER NETO

ANEXO SEI Nº 29228273/2026 - CAJ.DIPRE.SGC

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55 NIRE: 42.3.0002948.3

ANEXO I – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27/04/2026

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1º. A companhia será denominada **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**.

Art. 2º. A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital autorizado, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com patrimônio próprio, prestadora de serviço público, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A constituição da Companhia foi originalmente autorizada pela Lei Municipal nº 5.054/2004, sendo sua manutenção como empresa pública, bem como a outorga da concessão dos serviços de saneamento básico por prazo indeterminado, regidas pela Lei Municipal nº 10.095, de 20 de janeiro de 2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e da Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 3º. A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE** tem por objeto social:

I. a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

II. a exploração de receitas acessórias, projetos associados e atividades correlatas ou subsidiárias à prestação dos serviços de saneamento, compreendendo:

a) o reuso de água para fins industriais ou agrícolas;

b) o aproveitamento energético do lodo ou de outros subprodutos do saneamento;

c) a geração e comercialização de energia renovável;

d) o desenvolvimento de consultoria, assessoria técnica e treinamento ligados aos serviços de saneamento e meio ambiente, em âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo Primeiro. A atuação da Companhia poderá dar-se dentro dos limites municipais, da região metropolitana, ou de microrregiões instituídas por lei complementar estadual.

Parágrafo Segundo. Para a consecução de seu objeto social, a Companhia poderá:

I – formular estudos, projetos e executar obras para ampliar e/ou recuperar a capacidade dos serviços prestados;

II – planejar e operar os sistemas de saneamento básico, infraestruturas e instalações operacionais;

III – captar recursos para investimento nas áreas comercial e operacional, através de operações de financiamento e compartilhamento de garantias, junto a agentes financeiros nacionais ou internacionais;

IV – colaborar e firmar acordos ou convênios de cooperação com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá, mediante autorização em lei específica, contratar parcerias público-privadas na modalidade Administrativa, constituir subsidiárias, coligar-se e participar de empresas privadas ou estabelecer parcerias estratégicas em projetos de saneamento, infraestrutura, eficiência hídrica e energética.

Parágrafo Quarto. A possibilidade de contratação de parcerias público-privadas fica restrita à implementação e operação do esgotamento sanitário em localidades onde não haja sistema implementado, sendo **expressamente vedada a subconcessão dos serviços de água, bem como das atividades comerciais e de arrecadação,** mantendo-se, em todas as hipóteses, a relação direta da Companhia com

o usuário final do serviço.

Art. 4º. A sede da Companhia está localizada na Rua XV de Novembro, número 3.950, bairro Glória, município de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.216-202, podendo instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios nos Municípios conveniados ou consorciados, a critério exclusivo da maioria dos membros da Diretoria.

Art. 5º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Art. 6º. O capital social da Companhia, subscrito e integralizado é de R$ 558.624.120,57 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil cento e vinte reais e cinquenta e sete centavos) constituído integralmente pelo Município de Joinville. Representado por: a) 55.820.448 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e vinte mil quatrocentos e quarenta e oito reais); e 41.964 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas, com valor nominal de R$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Primeiro. A Companhia está autorizada a aumentar seu Capital social até o limite de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em ações ordinárias nominativas, independentemente da reforma estatutária, e por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições de emissão inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, conforme art. 168 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo. A Companhia fica autorizada a emitir, mediante deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, valores mobiliários, inclusive debêntures de infraestrutura ou outros títulos de dívida, no mercado de capitais, com o objetivo de captar recursos para financiar projetos de expansão, modernização e sustentabilidade ambiental, observada a legislação vigente.

Art. 7º. O aumento de capital da Companhia realizar-se-á em conformidade com as condições fixadas pelo Conselho de Administração, facultado o seu parcelamento.

Art. 8º. Caberá à Diretoria, após parecer favorável do Conselho Fiscal, submeter ao Conselho de Administração projeto de proposta de aumento de capital, estabelecendo as condições de emissão, subscrição e integralização das ações.

Art. 9º. Qualquer recurso originário do Município de Joinville, que direta ou indiretamente venha à Companhia, será registrado a favor da mesma, para tomada de ações em futuros aumentos de Capital, salvo se expressa e legalmente destinado a outra forma de participação ou financiamento.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10. Consideram-se administradores da empresa os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

b.1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b.2) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a direção, gerência, assessoria ou superior, no setor público; ou

b.3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Parágrafo primeiro. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de

natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município de Joinville ou com a Companhia Águas de Joinville em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa ou com a própria empresa.

Parágrafo segundo. A vedação prevista no inciso I do § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Parágrafo terceiro. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa.

Parágrafo quarto. Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Art. 13. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, ou por pessoa designada por ele. A convocação da Assembleia deverá ser feita em observação a seguinte ordem:

a) Pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por dois membros do Conselho de Administração;

b) Pelo Diretor Presidente da Companhia;

c) Nas formas previstas no parágrafo único do art. 123 da lei 6.404/76.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo segundo. A Assembleia-Geral instalar-se-á com a presença do representante do controlador, ou por pessoas designadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 13 do presente Estatuto.

Parágrafo terceiro. A publicação de referido edital se dará em jornal de grande circulação no município.

Parágrafo quarto. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido nos parágrafos anteriores.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária é competente para:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras;

b) Eleger os administradores (Diretor Presidente, membros do Conselho de Administração e Fiscal);

c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

d) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (Art. 167 da Lei 6.404/76).

Art. 15. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentalizadas em Ata.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração da Companhia é um órgão de deliberação colegiada, composto de 7 (sete) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, dentre os quais um será o seu presidente e outro, vice-presidente, para gestão não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo primeiro. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros. Na vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, haverá nova escolha de ambos os cargos na primeira reunião subsequente ao fato.

Parágrafo segundo. O montante global da verba de remuneração dos administradores será determinado pela Assembleia Geral Extraordinária e a fixação da remuneração individual de cada um dos seus membros caberá ao Conselho de Administração, pela decisão da maioria de seus membros. Caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 17. O Conselho de Administração deve ser composto de, no mínimo, 2 (dois) membros independentes.

Parágrafo primeiro. O conselheiro independente caracteriza-se por:

I - não ter qualquer vínculo com a empresa;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

III - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa, de modo a implicar perda de independência;

VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa, de modo a implicar perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da empresa além daquela relativa ao cargo de conselheiro.

Parágrafo segundo. Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por empregados.

Art. 18. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados, dentre aqueles que preenchem os pré-requisitos para assumir o cargo, eleito por votação direta de seus pares.

Art. 19. Em caso de vacância ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração será convocada Assembleia para eleição do substituto. Até que ocorra a nomeação, o Conselho de Administração poderá indicar membro interino.

Parágrafo único. O membro do Conselho eleito pelos empregados não poderá ser destituído *ad nutum,* em caso de vacância, deverá ser convocada eleição para posterior nomeação do substituto em assembleia.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria, e deliberará validamente com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente ou do Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta de matérias a tratar.

Parágrafo segundo. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros, pelo voto da maioria, conceder licença ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) Eleger e destituir os diretores, excetuando-se o diretor presidente, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, controladas ou consórcios que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto;

c) Fixar a remuneração individual dos diretores;

d) Deliberar, previamente à sua celebração, sobre contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;

e) Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, e sobre a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual ou em conjunto, superior a 0,5% (meio por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

f) Convocar a Assembleia Geral;

g) Fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;

h) Manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria da Companhia;

i) Validar a contratação e, se for o caso, destituir os auditores independentes da Companhia;

j) Decidir sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício, observado o disposto neste Estatuto;

k) Aprovar a política de gestão de pessoas e o Programa de Remuneração Variável;

l) Deliberar sobre a distribuição de dividendos, bem como sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio.

m) Encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;

n) Aprovar previamente o orçamento geral da Companhia, o programa anual de investimentos e suas eventuais alterações.

o) Autorizar o pagamento de juros sobre o Capital Próprio do exercício corrente;

p) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, observado o que a respeito dispuser a lei.

q) Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

r) Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

s) Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

t) Avaliar os diretores da empresa, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutária.

u) Aprovar seu regimento próprio, do comitê de auditoria estatutário, o regulamento de licitações, contratos e convênios, dentre outros pertinentes a sua atuação;

v) Deliberar sobre aumento de capital, dentro dos limites estabelecidos no art. 6º, parágrafo único.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria será constituída de 04 (quatro) Diretores, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo, excetuando-se o Diretor Presidente, que será eleito por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro. Cabe ao Controlador eleger, aceitar a renúncia ou destituir o Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assume interinamente o cargo, o Diretor de Expansão, ou o Diretor Operacional ou o Diretor Administrativo Financeiro, a ser nomeado interinamente pelo Pleno do Conselho de Administração. Para este ato será dispensada a formalização da convocação prévia disposta no parágrafo primeiro do art. 20.

Art. 24. Compõe a Diretoria:

1) Diretor-Presidente;
2) Diretor Administrativo-Financeiro;
3) Diretor de Expansão;
4) Diretor Operacional.

Parágrafo primeiro. A gestão da Diretoria não será superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores devidamente eleitos sejam empossados.

Parágrafo segundo. Ocorrendo vaga, a qualquer título, na Diretoria, o Conselho de Administração designará o substituto para preenchê-la, devendo o término da sua gestão coincidir com o dos demais membros por ele eleitos.

Art. 25. É condição para investidura em cargo de diretoria da empresa a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 27. A Diretoria deliberará validamente com a presença mínima de 03 (três) de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. A cada diretor presente conferir-se-á o direito de um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de diretorias. Não será admitido o voto por representação.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros. Caso o Diretor-Presidente não esteja presente e a votação fique empatada, não haverá deliberação.

Art. 28. A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar, nos limites previstos no presente Estatuto, todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, inclusive contrair empréstimos e financiamentos, alienar bens móveis, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias, emitir e endossar cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da Companhia, outorgar mandatos, assinar convênios.

Parágrafo único. Qualquer alienação de bens imóveis que esteja no âmbito da competência da Diretoria e cuja avaliação tenha sido inferior à do mercado, dependerá também de autorização do Conselho de Administração.

Art. 29. A Diretoria poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participa a Companhia tendo em vista suas responsabilidades sociais, conforme autoriza a Lei 6.404/76 (Artigo 154 - Parágrafo 4°).

Art. 30. Os movimentos bancários da Companhia, os endossos e aceites cambiais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conterão, as assinaturas (i) de dois Diretores em conjunto ou (ii) de um deles e de um procurador por eles nomeado, com poderes específicos e prazo determinado.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a vacância ou o acúmulo do cargo de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, a Companhia será representada por um deles em conjunto com o Diretor de Expansão ou o Diretor Operacional.

Parágrafo Segundo. Nos contratos e demais atos bilaterais que celebrar, a Companhia será representada por dois diretores em conjunto, sendo preferencialmente respeitada a seguinte ordem: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Expansão ou Diretor Operacional.

Parágrafo Terceiro. Além dos procuradores referidos no “caput” do presente Artigo e nos limites de suas atribuições, a Diretoria poderá, mediante a assinatura de dois de seus membros, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente, constituir outros procuradores da Companhia, devendo ser especificado no respectivo instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto. Para os fins do disposto neste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 31. Sem prejuízo do disposto nos artigos antecedentes, compete à Diretoria Colegiada:

a) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

b) Aprovar o Regimento Interno e Regulamentos da Companhia;

c) Propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais dos negócios sociais;

d) Submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital, quando acima do limite do capital autorizado, e reforma do Estatuto Social, após a aprovação do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso, observadas as demais disposições legais aplicáveis;

e) Apresentar ao Conselho de Administração, para prévia aprovação, os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais;

f) Deliberar sobre a indicação, pelo Diretor-Presidente, de substituto dos demais Diretores, nos casos de impedimento temporário ou férias, com período mínimo de 10 (dez) dias;

g) Indicar substituto do Diretor-Presidente nos seus impedimentos ocasionais, se por qualquer motivo, não o houver feito o próprio Diretor-Presidente;

h) Apresentar o Relatório Anual e as contas da Diretoria à Assembleia Geral Ordinária, depois de aprovados pelo Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

i) Decidir sobre os casos de contratação, punição e demissão de empregados, cabendo à Diretoria Responsável tomar as devidas providências, ouvida a área de Gestão de Pessoas em todos os casos;

j) Promover o cumprimento da execução orçamentária;

k) Propor a celebração de contratos de parcerias com outras empresas ou com outros entes de Direito Público ou Privado nos termos do objeto social;

l) Realizar estudos visando à melhoria da qualidade dos serviços existentes;

m) Aprovar Procedimentos de Trabalho de suas respectivas áreas.

I – Compete ao Diretor-Presidente:

a) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

c) Criar e extinguir cargos ou funções, fixando-lhes os vencimentos, observando o disposto na letra “k” do Art. 22 do presente estatuto;

d) Coordenar e supervisionar as atribuições dos demais membros da Diretoria;

e) Submeter ao Conselho de Administração a distribuição das competências entre os Diretores, de acordo com o Estatuto Social e o Regimento Interno;

f) Designar, formalmente e por escrito, dentre os demais diretores, quem o substituirá em suas ausências e impedimentos ocasionais;

g) Submeter à Diretoria a indicação de substituto dos Diretores, nos casos de impedimento temporário e licença.

h) Coordenar as atividades da auditoria interna, em observância ao plano de auditoria anual aprovado pelo CAE;

i) Deliberar sobre a baixa de bens patrimoniais, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;

j) Promover, juntamente com as demais diretorias, campanhas publicitárias que visem à educação e promoção institucional da Companhia;

k) Encaminhar à Agência Reguladora os pedidos de reajuste anuais e de reequilíbrio econômico financeiro;

l) Coordenar o Planejamento Estratégico da empresa, acompanhando a aplicação das metas estabelecidas e promovendo a sua constante atualização.

m) Dirigir, coordenar e controlar o atendimento aos Consumidores, em seus mais diversos canais de comunicação, elaborando normas e procedimentos comerciais necessários à prestação dos serviços;

n) Instituir políticas de cobrança administrativa com a finalidade de minimizar o índice de inadimplência;

o) Dirigir, supervisionar, coordenar e potencializar as ações relacionadas com a comercialização das Redes de Água/Esgoto, e promover a expansão e venda dos serviços prestados pela Companhia;

p) Planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços;

q) Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria os estudos para fixação e atualização de tarifas;

r) Promover estudos de mercado identificando demandas, prospectando novos negócios.

II – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

a) Planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras;

b) Estudar e propor diretrizes e normas para execução da política econômico-financeira;

c) Promover o acompanhamento do orçamento da Companhia, de acordo com os planos e programas estabelecidos;

d) Gerir as receitas operacionais e extra-operacionais;

e) Promover a captação de recursos externos à Companhia, quando necessários;

f) Administrar a aplicação dos recursos financeiros;

g) Planejar, coordenar e orientar o apoio administrativo referente à administração, manutenção e conservação de prédios;

h) Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à administração de pessoal e material;

i) Deliberar sobre a baixa de bens patrimoniais, em conjunto com o Diretor Presidente;

j) Representar a Companhia nos atos decorrentes das atribuições que lhes estiverem afetas.

III – Compete ao Diretor de Expansão:

a) Planejar, coordenar e manter o controle das atividades de expansão, projetos, implantação e modernização do sistema de saneamento;

b) Planejar e coordenar a aquisição de equipamentos, materiais e serviços de mão-de-obra para os planos de expansão;

c) Planejar a expansão dos serviços de saneamento da Companhia e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Saneamento da Companhia, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;

d) Propor metas, instrumentos normativos e decisórios que definam as políticas de planejamento do sistema de saneamento da Companhia;

e) Estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;

f) Supervisionar a área de Planejamento Técnico;

g) Promover, coordenar e fiscalizar a elaboração e execução de projetos de obras e serviços necessários a construção e expansão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob a responsabilidade da Companhia ou de terceiros que impactem nos serviços de saneamento, bem como os

contratos deles decorrentes;

h) Implementar e coordenar ações de Educação e Gestão Socioambiental;

i) Implementar e coordenar as ações da área de controle tecnológico da Companhia;

j) monitorar o controle da qualidade da água e do esgoto.

IV – Compete ao Diretor Operacional:

a) Planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação e manutenção;

b) Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;

c) Realizar análises visando à melhoria da qualidade dos serviços existentes;

d) Supervisionar, orientar e controlar os serviços relativos à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, assim como a manutenção de equipamentos;

e) Supervisionar, orientar e controlar a área de perdas de água e eficiência energética;

f) Supervisionar, orientar e controlar a área de melhorias de estruturas;

g) Monitorar o controle da qualidade dos produtos de água e esgoto.

Art. 32. Cada membro da Diretoria responderá perante a Companhia pelos atos que praticar em contrário aos interesses sociais ou em contrário às disposições estatutárias, legais e regulamentares.

Art. 33. É vedado a qualquer dos Diretores o uso gracioso da denominação social para fins estranhos aos objetivos da Companhia, tais como, por exemplo: cartas de fiança, endossos, avais, abonos de outros atos análogos praticados por liberalidade.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com poderes, atribuições e qualificações definidas nos artigos 161 a 165 da lei nº 6.404/76, composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitidas duas reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Parágrafo Terceiro. Na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a eleição de seus membros, será escolhido, dentre os seus pares, o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, parágrafo 3°, da Lei 6.404/76.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, uma vez a cada trimestre, ocasião em que serão examinadas as Demonstrações Financeiras Trimestrais e anualmente examinará as Demonstrações Financeiras do encerramento do exercício, sendo estas últimas enviadas à Assembleia Geral dos Acionistas, acompanhadas de parecer.

Parágrafo único. É exigido um quórum mínimo para instalação e deliberações da maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal.

Art. 37. Em caso de vaga, falta ou impedimento, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela Ordem de Nomeação, constantes das respectivas Atas de Assembleia Geral.

SEÇÃO V

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 38. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, preferencialmente dentre os membros do próprio Conselho de Administração, que os designará, devendo sua maioria ser independente.

Parágrafo primeiro. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão junto ao Município de Joinville, acionista controlador, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo segundo. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo terceiro. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo quarto. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo quinto. Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração de membro do referido Comitê.

Parágrafo sexto. É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

Art. 39. O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado em regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 40. São atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

Parágrafo primeiro. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo segundo. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo terceiro. A empresa deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo quarto. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, será divulgado apenas o extrato das atas.

Parágrafo quinto. A restrição prevista no parágrafo quarto não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Parágrafo sexto. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO VI

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 41. Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados pelo controlador, sem remuneração adicional, com mandato para dois anos.

Parágrafo primeiro. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I – auxiliar o controlador na indicação dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive por meio da verificação do cumprimento dos critérios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e em outros normativos aplicáveis;

II – comunicar ao controlador e ao Conselho de Administração o resultado de suas avaliações.

Parágrafo segundo. As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade, realizadas com o intuito de verificar o cumprimento dos requisitos definidos na política de indicação, com o registro de eventuais manifestações divergentes dos membros do Comitê, deverão ser divulgadas.

SEÇÃO VII

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 42. A Companhia contará com área de conformidade e gestão de riscos.

Art. 43. A Companhia disporá de área dedicada à gestão de riscos e conformidade, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada pelo Diretor Administrativo Financeiro, que terá assegurada atuação independente e as atribuições de assessorar, formular, disseminar e coordenar as iniciativas corporativas referentes à gestão de riscos e conformidade.

Parágrafo único. A área de conformidade e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 44. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria Estatutário, ao qual poderá se reportar diretamente quanto aos temas pertinentes a sua atuação, administrativamente, a auditoria interna se vincula ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA POLÍTICA DE DIVIDENDOS

Art. 45. O Exercício Social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, em acordo com a legislação pertinente.

Art. 46. Do lucro do Exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro. O saldo apurado será o lucro líquido do exercício.

Parágrafo primeiro. Do lucro líquido serão deduzidos: **(i)** o necessário para a formação da Reserva Legal limitada ao máximo previsto em lei; **(ii)** o necessário para a formação de reserva de contingências; **(iii)** o valor dos dividendos obrigatórios; e **(iv)** o saldo restante será destinado para a Reserva de Investimentos.

Parágrafo segundo. As Reservas de Lucros estão limitadas a 80% do Capital social, assim, o Conselho de Administração, observado o limite do art. 6º parágrafo único, poderá aumentar o Capital Social para garantir essa proporção.

Art. 47. O acionista tem direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício após as deduções previstas nos itens (i) e (ii) do art. 46, e do ajuste previsto no Art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Parágrafo primeiro. Os Juros Sobre Capital Próprio, pagos pela Companhia serão, obrigatoriamente, imputados como pagamento do dividendo obrigatório, não ultrapassando o limite estabelecido no *caput* do art. 47.

Parágrafo segundo. Os dividendos poderão ser retidos, desde que previamente submetidos à Assembleia Geral, de acordo com a Política de Dividendos, para atendimento de cláusulas de financiamentos.

Art. 48. Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Considera-se controlador da Companhia o Município de Joinville/SC, por deter a integralidade acionária, representado pelo Prefeito Municipal em exercício.

Art. 50. As publicações previstas em lei e neste Estatuto serão feitas em jornal de grande circulação, nos termos da legislação vigente.

Art. 51. Os empregados da companhia serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive os Diretores, devendo a admissão ocorrer mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os princípios constitucionais.

Parágrafo único. A Companhia poderá contratar empregados por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do art. 9º, § 2º da Lei Municipal nº 10.095/2026, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, mediante ato motivado da Diretoria Executiva, vedada a prorrogação além do limite legal.

Art. 52. Os empregados da Companhia e funcionários do Município de Joinville, que tenham sido eleitos Diretores, terão sua remuneração ao nível dos honorários fixados pela Assembleia Geral para os

administradores.

Parágrafo primeiro. A remuneração do funcionário que for inferior à fixada para os Diretores será completada até o nível estabelecido.

Parágrafo segundo. Na hipótese de a remuneração do funcionário exceder ao nível dos Diretores, a mesma não sofrerá nenhuma alteração.

Art. 53. Sem prejuízo das requisições previstas em lei e respeitados os limites orçamentários, a cessão de empregados da Companhia dependerá de aprovação em Ata de Reunião da Diretoria, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Parágrafo único. Aplica-se à Companhia, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições do caput deste artigo.

Art. 54. Os Conselheiros de Administração e a Diretoria, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos danos causados no exercício de suas funções.

Parágrafo único. É assegurado aos membros referidos no *caput*, por meio de escritório de advocacia externo, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

I – O agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa serão reembolsados ou adiantados, com parâmetro nos valores mínimos dispostos na tabela vigente da OAB/SC, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência.

II – A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância;

III – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, que o declare praticante de ato de improbidade, negligência, imperícia ou má-fé, ficará obrigado a ressarcir a companhia dos valores efetivamente desembolsados;

IV – Quando a sentença não declarar as situações declinadas no inciso III, presume-se que os atos praticados pelo agente tenham sido de boa-fé e visando o interesse da companhia, hipótese em que se exclui a obrigação de ressarcir;

V – A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dispostos no caput deste artigo, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 55. A alienação ou transferência do controle acionário da Companhia dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo do Município.

Art. 56. Os casos omissos ou duvidosos constantes deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76 e a Lei 13.303/2016.

Rejane Gambin Presidente da Mesa Representante do Acionista Controlador	**Sidney Marques de Oliveira Junior** Diretor-Presidente Companhia Águas de Joinville

Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin**, **Prefeita**, em 30/04/2026, às 17:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 04/05/2026, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **29228273** e o código CRC **0C7BC355**.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE**
PROTOCOLO	**267629184 - 07/05/2026**
ATO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**
EVENTO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**

MATRIZ

NIRE 42300029483
CNPJ 07.226.794/0001-55
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2026
SOB N: 20267629184

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 93861664968 - WALDOMIRO MAURER NETO - Assinado em 24/06/2026 às 10:10:05

Este ato arquivado na JUCESC contém 12 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/06/2026
Arquivamento: 20267629184. Protocolo: 267629184 de 07/05/2026. NIRE: 42300029483
Nome da empresa COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 153153741025328
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral